

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.370, DE 2003**

Institui o “Selo Estatuto da Cidade”, com o objetivo de impulsionar a implementação das ações e diretrizes contidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Inácio Arruda

**Relator:** Deputado Paulo Gouvêa

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Inácio Arruda, pretende instituir o “Selo Estatuto da Cidade”, a ser outorgado pelo Governo Federal aos municípios que tenham impulsionado a implementação e a consolidação das metas, ações e diretrizes contidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. A proposição prevê, ainda, que os municípios aprovados com o Selo terão prioridades na liberação de recursos do Orçamento Geral da União nas áreas de habitação, saneamento, transportes e desenvolvimento urbano.

Na justificação, o Autor argumenta que a Lei nº 10.257, denominada “Estatuto da Cidade”, traz inúmeros benefícios aos municípios, uma vez que regulamenta o capítulo da política urbana da Constituição Federal,

principalmente no que se refere à penalidades para a retenção especulativa do solo urbano, provendo os municípios, também, de vários instrumentos jurídicos e urbanísticos para a execução da política de desenvolvimento urbano. Como consequência, essa Lei impõe inúmeras tarefas aos executivos e legislativos municipais, no sentido de garantir a sua aplicação.

Portanto, segundo o Autor, num ambiente cada vez mais urbano, onde 82% das pessoas vivem nas cidades, as competências municipais de ordenar o solo urbano e de executar as políticas de desenvolvimento urbano assumem um papel cada vez mais desafiador e importante na construção do futuro da Nação. Os municípios, afirma o Autor, precisam entender a magnitude dessa tarefa, que lhes foi delegada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sem dúvida, a proposição em análise trata de um assunto muito relevante, na medida em que vem premiar os municípios pelo bom desempenho das suas atividades na área do desenvolvimento urbano. A criação do “Selo Estatuto da Cidade”, a ser outorgado pelo Governo Federal aos municípios que tenham impulsionado a implementação e a consolidação das metas, ações e diretrizes contidas na Lei nº 10.257, poderá alavancar a sua aplicação, uma vez que oferece vantagens na liberação dos recursos do Orçamento Geral da União àqueles municípios que se adaptarem à nova legislação urbana brasileira.

A aprovação do Estatuto da Cidade foi um marco institucional para a renovação da política urbana do País, conduzindo os municípios a uma nova maneira de realizar o planejamento urbano. Seu objetivo é garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, estabelecendo normas que regulem o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos. Para isso, o Estatuto da Cidade coloca à disposição dos municípios uma série de instrumentos visando planejar o desenvolvimento urbanístico e intervir, de maneira efetiva, no crescimento da cidade e no seu mercado imobiliário.

Entretanto, apesar da importância do Estatuto, a sua aprovação não traz, automaticamente, os resultados pretendidos. O Estatuto, além dos dispositivos auto-aplicáveis, fornece diversos parâmetros a serem seguidos para a formulação das leis e planos urbanísticos municipais, sem os quais apenas uma parte os instrumentos aprovados têm aplicabilidade. É preciso, portanto, estimular os municípios para a adoção dos procedimentos necessários para colocar em prática todas as normas estabelecidas no Estatuto da Cidade, normas estas que, se aplicadas em plenitude, trazem, com toda certeza, a melhoria da qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Contudo, estamos certos de que grande parte dos municípios do País não têm condições técnicas e financeiras de aplicar, imediatamente, todos os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade. Assim, com o intuito de não cometer injustiças com os municípios menos estruturados ou de menor porte e evitar o envio de recursos da União apenas para os municípios administrativamente mais organizados, faz-se necessário estabelecer, no texto da lei, a previsão de um regulamento para o prêmio, de forma que se determine, por exemplo, critérios de seleção e faixas de premiação diferenciadas por porte de municípios.

Enfim, sabemos que não basta ao Legislativo a aprovação de leis, é preciso que elas sejam eficazes, e é com esse sentimento que externamos a nossa concordância com o projeto de lei apresentado, propondo a inserção de emenda que preveja a edição de um regulamento para a distribuição do Selo.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.370, de 2003, com a emenda que propomos .

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.

Deputado Paulo Gouvêa  
Relator

2003\_3112\_Paulo Gouvêa.205

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.370, DE 2003**

Institui o “Selo Estatuto da Cidade”, com o objetivo de impulsionar a implementação das ações e diretrizes contidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os critérios de seleção e as faixas de premiação, que serão diferenciadas de acordo com o porte do município, do “Selo Estatuto da Cidade” serão estabelecidos em regulamento.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Paulo Gouvêa